



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 015/2022

Fundão/ES, 08 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a “contratação de 30 (trinta) guarda-vidas, por tempo determinado, qual seja, 2022 e 2023, com vistas ao atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Fundão/ES”.

Justifica-se a matéria em razão da imprescindibilidade de continuidade à segurança de banhistas e turistas que, eventualmente, venham frequentar o Balneário de Praia Grande, nos anos de 2022 e 2023.

Tal solicitação se dá, mediante a necessidade de reforçar a segurança dos banhistas e dos munícipes que estarão em atividades e projetos que serão desenvolvidos na orla nos anos de 2022 e 2023.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.
Atenciosamente,


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

**"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.292/2021,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.292/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 30 (trinta) guarda-vidas para atuarem na Orla Marítima do Município de Fundão.

§1º. Do quantitativo a ser contratado, 12 (doze) profissionais atuarão por meio de contrato temporário, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Lei 913/2013.

§2º. Do quantitativo a ser contratado, 18 (dezoito) profissionais, além dos profissionais previstos no §1º, atuarão no período de alta temporada na Orla Marítima do Município de Fundão, compreendida no período entre 01 de dezembro de 2022 a 07 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 08 de março de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

